



O trabalho faz acontecer
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima
Gestão: 2013/2016

CONTRATO N° 003/2016

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, e a empresa **GENEVALDO PEREIRA DOS SANTOS**, referente a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE CABELO DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL COMANDANTE SILVINO MASCARENHAS REIS, DESTE MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO.**

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.629.809/0001-40, sito a Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF nº 576.348.581-53, RG Nº 014.619 SSP -TO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, snº, centro, de Oliveira de Fátima - TO, e por outro lado, a empresa **GENEVALDO PEREIRA DOS SANTOS**, inscrita no **CNPJ sob o nº 20.112.875/0001-92**, estabelecida comercialmente na Avenida Araguaia, s/n, Quadra 29, Lote 11, Centro, Oliveira de Fátima – TO, neste ato por seu representante legal o Sr. **GENEVALDO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, convivente em união estável, **RG Nº 141.252, SEJSP – TO, CPF nº 870.035.381-72**, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, s/n, Quadra 29, Lote 11, Centro, Oliveira de Fátima – TO, daqui por diante designado como sendo **CONTRATADO**, resolvem, de comum acordo, assinarem o presente Termo de **CONTRATO**, obedecidas as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE CABELO DE NO MINIMO 60(SESSENTA) ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL COMANDANTE SILVINO MASCARENHAS REIS, DESTE MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO.**

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

O valor total do presente Instrumento Contratual é de **R\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais)**, que será pago em 09(nove) parcelas de R\$ 900,00(novecentos reais) e um valor de R\$ 450,00 referente aos 15(quinze) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO efetuará o pagamento relativo à execução do serviço, objeto do presente Contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Valor Total será de **R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)** que será pago em 04(quatro) parcelas de R\$ 900,00(novecentos reais) e um valor de R\$ 450,00 referente aos 15(quinze) dias, os quais deverão ser depositados na **Conta Corrente nº 8.137-X, Agência 4107-6, Banco do Brasil.**

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO/PRORROGAÇÃO

4.1 O presente contrato vigorará a partir de **15.02.2016 a 30.06.2016 totalizando 04(quatro meses) e 15(quinze) dias.**

4.2 À CONTRATADA será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a)** Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b)** Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

4.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

4.4 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse da **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem como Fundamento Legal as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações da Lei nº 8.883, de 09 de junho de 1994.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução dos serviços serão oriundos do Tesouro Municipal, Federal ou Estadual.

A presente despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

Secretaria	Programa	Elemento	DC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0010.0009.12.361.0042.2016	3.3.90.39	96

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

7.2 A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da **CONTRATADA** ou ainda quando esta:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

7.3 Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

7.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 7.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

8.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

8.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável a espécie.

8.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

8.5 A contratada deverá fornecer mensalmente a relação de alunos beneficiados com os serviços prestados.

8.6 A Contratada deverá realizar o corte de cabelo de no mínimo 60(sessenta) alunos mensalmente.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula terceira** com entrada das notastas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

10.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pelo **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

10.3 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

10.5 A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Nacional – TO, com recusa expressa de qualquer

outro, por mais privilegiado seja.

E por estarem Justos e Contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2016.

GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima - TO
CONTRATANTE

GENEVALDO PEREIRA DOS SANTOS
RG Nº 141.252, SEJSP – TO, CPF: 870.035.381-72
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: